



Prefeitura Municipal de Jaicós

Praça Padre Marcos, 74 - Fone: 457-1132

Cep. 64 680 — Jaicós - PI.

Projeto de Lei Nº

633/92.

"Dispõe sobre Pensão para ex-Prefeitos municipais do Município de Jaicós(PI), e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Pensão aos ex-Prefeitos municipais de Jaicós, com fulcro no art. 12 das Disposições Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º - Terão direito ao benefício:

I) Os ex-Prefeitos que tenham exercido o mandato por no mínimo 01 (um) ano, e que tenham mais de 70 (setenta) anos de idade;

II)- As viúvas dos ex-Prefeitos com mais de 50 (cinquenta) anos de idade, cujo esposo tenha falecido antes da vigência desta Lei.

Art. 3º - A Pensão de que trata esta Lei passará à viúva do beneficiário, e na falta desta a um filho judicialmente inválido.

Art. 4º - Perderão direito à Pensão, as viúvas dos ex-Prefeitos que tenham contraído outro matrimônio.

Art. 5º - O valor da Pensão será de 60% (sessenta por cento) da remuneração do vereador, incluindo as partes fixa e variável, não podendo ultrapassar o limite de 03 (tres) salários mínimos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós(PI), em 27 de abril de 1992.

APROVADO

Por

7/14



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 633/92.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 5º DO
PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE
PENSÃO A EX-PREFEITOS.

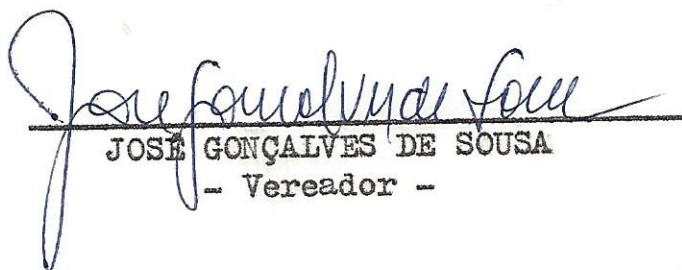
PROJETO DE LEI Nº _____/92.

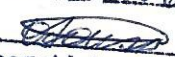
... "Art. 5º - O valor da pensão será de 60% ''
(Sessenta por cento) da remuneração do Vereador, incluindo as partes fixa e variável, ''
não podendo ultrapassar o limite de 03 (três)
salários mínimos."

O presente artigo passa a ter a
seguinte redação:

Art. 5º - O valor da pensão será
de igual valor aos subsídios do Vereador, incluindo as partes fixa e variável, reajustada pelos mesmos índices.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaicós, em 02 de junho de 1.992.


JOSE GONÇALVES DE SOUSA
- Vereador -

A P R O V A D O
Por 7x4
Em 04 / 06 / 92

Secretário da Câmara